



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROAD Nº 7228/2023

**TERMO DE ADESÃO AO ACORDO DE  
COOPERAÇÃO TÉCNICA nº 5/2023 QUE  
CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO  
TRABALHO DA 14ª REGIÃO E O BANCO  
DO BRASIL - BB.**

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO**, doravante denominado **TRT14**, estabelecido na Rua Almirante Barroso, nº 600, Porto Velho, Rondônia, CEP: 76.801.901, CNPJ nº 03.326.815/0001-53, neste ato representado pelo seu Exmo. Presidente, Desembargador Ilson Alves Pequeno Junior e o **BANCO DO BRASIL - BB**, doravante denominado **BB**, inscrito no CNPJ sob o nº 00.000.000/7822-03, com sede na Rua José de Alencar, 3115, Bairro Caiari, Porto Velho-RO, neste ato representado pelo senhor Ilmo. Sérgio Murilo de Souza, Gerente Jurídico Regional, resolvem celebrar o presente **TERMO DE ADESÃO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº 5/2023**, entre o **TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO** e o **BANCO DO BRASIL - BB**, doravante denominado **TERMO DE ADESÃO**, com fundamento, no que couber, na Lei nº 14.133/2021, mediante cláusulas e condições constantes deste instrumento.

## **DO OBJETO**

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente Termo de Adesão tem por objeto a conjugação de esforços em busca da redução da litigiosidade e do prazo de duração dos processos trabalhistas, reduzindo a taxa de congestionamento na fase de conhecimento e de execução, bem como fomentando a resolução consensual das controvérsias nos processos em que o BB figure como parte ré.

## **DOS PROCEDIMENTOS**

**2. CLÁUSULA SEGUNDA** - No âmbito do TRT, a gestão do presente acordo será exercida pelo Secretário-Geral Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, Alysson Ricardo de Almeida Lopes, e, na sua ausência, o substituto eventual. No âmbito do BB, a gestão do presente acordo será exercida por Sérgio Murilo de Souza, Gerente Jurídico Regional; Reynner Alves Carneiro, Gerente Jurídico; e Cleyton Gonçalves Pinto, Gerente de Grupo.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROAD Nº 7228/2023

**3. CLÁUSULA TERCEIRA** - Os detalhamentos procedimentais e eventuais focos adicionais deste Termo de Adesão serão ajustados no respectivo plano de trabalho, pelas equipes designadas em conformidade com a cláusula segunda.

**4. CLÁUSULA QUARTA** - O TRT14 remeterá à Vice-Presidência do TST, trimestralmente, com subsídios do BB, as seguintes informações quanto aos resultados:

(a) número de audiências realizadas;

(b) número de processos extintos por conciliação e

(c) valor total das conciliações efetivadas.

**5. CLÁUSULA QUINTA** - Para viabilizar o objetivo deste instrumento, o TRT14 e o BB poderão realizar o intercâmbio de dados, de documentos, de apoio técnico institucional e de informações de interesse recíproco, sendo vedado transferi-los a terceiros ou divulgá-los sem o aval de ambas as partes. Ademais, o TRT, incentivará a designação de audiências, além de outros métodos simplificados para conciliação, por meio das Varas do Trabalho, bem como dos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas primeiro e segundo grau (CEJUSC's), nos processos envolvendo o BB.

**6. CLÁUSULA SEXTA** - Nos processos com trânsito em julgado e em execução definitiva, será incentivado que se busque a conciliação antes mesmo da homologação da conta de liquidação de sentença, desde que o valor devido tenha sido aferido por conta elaborada pelas partes ou pelo juízo, mediante audiência de conciliação com a participação das partes e seus advogados.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA** - Além do disposto na cláusula anterior, o BB encaminhará trimestralmente ao TRT, relação de processos a serem objeto de pauta de audiências de conciliação no CEJUSC do TRT, a ser extraída de relação-base previamente fornecida pelo Tribunal ao Banco. Em não havendo casos em dado período, não haverá remessa pelo Banco e pelo TRT14, o que dispensará eventual cobrança do informe por ambas as Partes.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROAD Nº 7228/2023

**8. CLÁUSULA OITAVA** - Sempre que o processo for encaminhado ou solicitado pelos CEJUSC's para tentativa de conciliação, sua tramitação ficará suspensa até que concluídas as negociações entre as partes.

**9. CLÁUSULA NONA** - Caberá ao BB apresentar proposta de conciliação em todos os processos com audiências designadas em virtude de sua própria indicação, nos moldes da cláusula sétima.

### **DOS RESULTADOS**

**10. CLÁUSULA DÉCIMA** - Os resultados do esforço cooperativo das partes poderão ser utilizados em comum ou individualmente por qualquer delas, em consonância com seus interesses, realçado o devido reconhecimento de cada participante.

### **DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA**

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O presente ACORDO terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, com prévia concordância das partes, mediante Termo Aditivo.

### **DAS ALTERAÇÕES**

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Este instrumento poderá ser alterado a qualquer tempo, por mútuo consentimento dos celebrantes, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos.

### **DA RESILIÇÃO UNILATERAL E DO DISTRATO**

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Este ACORDO pode ser denunciado unilateralmente ou de comum acordo entre os partícipes, a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROAD Nº 7228/2023

## **DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Aplicam-se à execução deste ACORDO a Lei nº 14.133/2021, bem assim aplicam-se a Lei nº 12.527/2011, a Lei nº 13.303/2016 e os preceitos de direito público e as demais disposições legais.

## **DAS AÇÕES PROMOCIONAIS**

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Em qualquer ação promocional relacionada ao objeto deste acordo, será, obrigatoriamente, destacada a colaboração de ambas as partes, observado o disposto no art. 37, §1º, da Constituição Federal.

## **DA SOLUÇÃO DE DÚVIDAS, OMISSÕES E CONTROVÉRSIAS**

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Eventuais dúvidas, omissões ou controvérsias decorrentes deste acordo serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes, por meio de consultas.

## **DA PROTEÇÃO DE DADOS**

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - Os partícipes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 1º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 (LGPD);
- b) O tratamento será limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do presente ACORDO, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direitos em processo judicial;
- c) Os partícipes devem garantir, além da disponibilidade, a integridade, a confidencialidade e a autenticidade das informações a que tiver acesso.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROAD Nº 7228/2023

## **DA PUBLICAÇÃO**

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, pelo TRT, de acordo com o art. 91, caput, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e alterações posteriores.

## **DA AUSÊNCIA DE ÔNUS FINANCEIRO**

**19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - Este Termo de Adesão não gera quaisquer ônus financeiros para as partes, não havendo transferência voluntária de recursos entre os partícipes para sua execução.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletrônica/digitalmente o presente instrumento, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

Porto Velho/RO, 28 de março de 2025.

ILSON ALVES PEQUENO JUNIOR  
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

SÉRGIO MURILO DE SOUZA  
Gerente Jurídico Regional